LEI Nº. 2.344 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Institui Gratificação de Incentivo aos Servidores designados para o ESF, – Programa Estratégia de Saúde da Família, Unidade Básica de Saúde, Setor Administrativo, Vigilância em Saúde e demais servidores que mantêm vínculo empregatício, junto à Secretaria Municipal de Saúde do PMAQ/AB – Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:
Lei:

Art. 1º A presente Lei regulamenta o incentivo financeiro do PMAQ-AB (Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica) denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica variável.

Art. 2º O prêmio variável previsto no Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Jari quando do cumprimento das metas e resultados previstos nas portarias nº. 1.645, de 2015 e nº. 1.658, de 2016.

Art. 3º Os valores referentes ao Componente da Qualidade de Atenção Básica Variável, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde estão vinculados aos resultados alcançados no desempenho das atividades contratualizadas no ato da adesão ao PMAQ-AB pelo Município e serão aplicados da seguinte forma:

I - 90% do total dos recursos recebidos pelo município serão destinados ao pagamento da gratificação previstos no "*caput"* do presente dispositivo divididos de forma igualitária aos servidores integrantes das equipes de saúde da atenção básica que aderiram e/ou aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB e servidores efetivos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, desde que em atividade junto às equipes de saúde da atenção básica, sendo realizado em duas parcelas semestrais, anualmente.

II - 10 % do total de recursos recebidos pelo Município serão destinados a outras despesas de custeio, seja com pessoal, seja com material de consumo, serviços de terceiros, dentre outras despesas da equipe na implementação das metas do PMAQ-AB.

Art.4º O valor da gratificação denominada PMAQ, devido a cada servidor integrante da equipe de saúde, que tenha aderido ao PMAQ-AB, será obtido mediante rateio do valor monetário, correspondente ao disposto no inciso I do artigo anterior, calculado proporcionalmente à carga horária do cargo, emprego ou função desempenhada durante o ano base dos efetivos repasses.

Art. 5º A gratificação denominada PMAQ, será concedida aos servidores públicos que aderiram e /ou aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica-PMAQ. Para ter direito ao incentivo, o profissional deverá participar ativamente das ações do processo de trabalho (adesão, desenvolvimento, avaliação externa, educação permanente e reuniões de monitoramento) e estar em efetiva atividade junto à equipe de saúde no momento do efetivo pagamento da vantagem pela Administração Municipal.

Art.6º A gratificação será devida aos servidores integrantes das equipes de saúde da atenção básica que aderiram e/ou aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da

Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB e servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, exceto nos casos:

Inciso I – licença (atestado) para tratamento de própria saúde ou de familiar superior a doze dias no semestre; excetuando-se atestados em decorrência acidente de trabalho.

Inciso II – servidor não pontual: o profissional não poderá ter percentual maior que 10% de atraso no semestre respeitando a tolerância legal de 5 minutos;

Inciso III – servidora em licença maternidade, no momento do pagamento;

Inciso IV – servidor que com carga horária inferior a 40 horas excederem mais que duas faltas consecutivas, sem justificativa, nas reuniões de equipe no semestre;

Inciso V – servidores novos, que não estiverem incorporados no mínimo 4 meses, no momento do pagamento.

Parágrafo Único – Serão justificativas para as faltas a que se refere o inciso IV: atestado médico, deslocamento à serviço ou justificativa quando da data da reunião não corresponder a escala de serviço do servidor, quais sejam cargas horárias de 20, 16 e 8 horas.

Art.7º Não fará jus à gratificação o profissional integrante do Programa de Provimento Mais Médico, conforme estabelecido em legislação específica.

Art.8º O pagamento da gratificação denominada PMAQ-AB, fica condicionada ao efetivo repasse dos valores pelo Ministério da Saúde ao Município de Jari.

Art. 9° Findada a Adesão aos Programas ou extintos, os servidores serão imediatamente desligados do mesmo, cessando em consequência os recebimentos das gratificações.

Art.10° Não incidirá qualquer desconto sobre a referida gratificação, e a mesma em nenhuma hipótese se incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 11° Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2018.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

Encaminha-se, para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 2.429/2018, que trata da Gratificação de Incentivo aos Servidores designados para o ESF, – Programa Estratégia de Saúde da Família, Unidade Básica de Saúde, Setor Administrativo, Vigilância em Saúde e demais servidores que mantêm vínculo empregatício, junto à Secretaria Municipal de Saúde do PMAQ/AB – Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica.

Sucede que os servidores integrantes das equipes de saúde da atenção básica que aderiram e/ou aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB e servidores efetivos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, desde que em atividade junto às equipes de saúde da atenção básica fazem jus a uma gratificação, por desempenharem funções inerentes ao programa. Tratando-se de recurso de incentivo que advém do Governo Federal, sendo que os funcionários lotados em cargo de confiança ou que recebem FG não farão jus ao recebimento da referida gratificação.

Sendo assim, o PMAQ-AB tem como objetivo incentivar as equipes a melhorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos cidadãos do Município de Jari. Para isso, propõe um conjunto de estratégias de qualificação, acompanhamento e avaliação do trabalho das equipes de saúde. O programa eleva o repasse de recursos do incentivo federal para os municípios participantes que atingirem melhora no padrão de qualidade no atendimento. O programa foi lançado em 2011, sendo que nos dias atuais, guarda regulamentação nas Portarias nº. 1.645, de 2015 e nº. 1.658, de 2016.

Importante salientar que o objetivo do PMAQ é melhorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos cidadãos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) por meio das equipes

de Atenção Básica à Saúde. Tendo como meta, a garantia de um padrão de qualidade por meio de um conjunto de estratégias de qualificação, acompanhamento e avaliação do trabalho das equipes de saúde, por isso, através de recursos do Governo Federal, irá gratificar os integrantes do Programa como forma de valorizar os trabalhos desempenhados pelas equipes.

Frisamos que acompanhará, em anexo ao Projeto de Lei, o Impacto Orçamentário-Financeiro, em cumprimento aos requisitos impostos pelo Art. 169 da Constituição Federal, bem como os requisitos do art. 17 da Lei Complementar 101/2000 (RLF), que exige apresentação do mesmo.

Por este motivo, encaminhamos a esta Casa Legislativa para analise e aprovação do Projeto de Lei, no intuito buscar cada vez mais o incentivo aos servidores que atuam na Secretaria de Saúde. Face ao exposto, esperando ter justificado o presente Projeto de Lei, requer-se a aprovação para que possa ser transformado em lei, surtindo seus jurídicos e legais efeitos.

Com renovados votos de consideração e apreço.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL